

EDITAL

ANDREIA DA SILVA AMARAL, NOTÁRIA, com Cartório Notarial sito na Rua D, Pedro da Cunha, n.º 19, na cidade de Esposende, FAZ SABER: _____

Que correm éditos de trinta dias, contados da afixação do presente edital, **NOTIFICANDO Abílio da Cruz e Silva** e mulher **Maria Augusta Martins de Sá e Silva**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, com última residência conhecida em 3 Allée du Languedoc 95310m em St. Quem Lamone, **Adelino da Costa e Sá** e mulher **Lídia Martins de Sousa**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, com última residência conhecida em Cerquido, Palme; **António de Oliveira Queiroz** e mulher **Deolinda Martins de Sá Queiroz**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, com última residência conhecida em Bouça, Fragoso, **Aurélio Martins de Sá**, casado com Maria da Conceição Martins de Sá no regime da comunhão de adquiridos, com última residência conhecida em Cerquido, Palme, **Domingos Henrique Martins de Sá**, solteiro, maior, com última residência conhecida em Roça, Palme, **Gracinda Martins da Costa**, viúva, com última residência conhecida em Roça, Palme, **Luciano Ferreira Rosas** e mulher **Maria Cerquido de Sá**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, com última residência conhecida em Bustelo, Palme, **Manuel da Costa e Sá**, casado com Maria de Lurdes Martins de Sá sob o regime da comunhão de adquiridos, com última residência conhecida em Granja, Palme, **Maria de Lurdes Martins de Sá Gomes** casada com Mário de Sá Gomes sob o regime da comunhão de adquiridos, com última residência conhecida em Roça Palme, **Maria do Carmo Martins de Sá**, solteira maior, com última residência conhecida em Roça Palme e **Mário Martins de Sá**, solteiro, maior, com última residência conhecida em Roça Palme ou os seus **HERDEIROS, DO SEGUINTE:** _____

DANIEL DO VALE ROSAS (NIF 222 984 007), solteiro, maior, natural da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos e residente na Rua Primeiro de Maio, nº 212, na freguesia de Gemeses, do concelho de Esposende, que o mesmo, **AFIRMA-SE DONO E LEGÍTIMO POSSUIDOR, COM EXCLUSÃO DE OUTRÉM**, do prédio rústico, denominado casal, composto por lavradio, a confrontar de norte com caminho, sul e poente com João Martins Pimenta e nascente com ribeiro, situado em Valo, na freguesia de Feitos, concelho de Barcelos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número setenta e cinco / Feitos, aí registado a favor dos referidos **Abílio da Cruz e Silva** e mulher **Maria Augusta Martins de Sá e Silva**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, **Adelino da Costa e Sá** e mulher **Lídia Martins de Sousa**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, **António de Oliveira Queiroz** e mulher **Deolinda Martins de Sá Queiroz**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, **Aurélio Martins de Sá**, casado com Maria da Conceição Martins de Sá no regime da comunhão de adquiridos, **Domingos Henrique Martins de Sá**, solteiro, maior, **Gracinda Martins da Costa**, viúva, **Luciano Ferreira Rosas** e mulher **Maria Cerquido de Sá**, casados entre si sob o regime da comunhão geral, **Manuel da Costa e Sá**, casado com Maria de Lurdes Martins de Sá sob o regime da comunhão de adquiridos, **Maria de Lurdes Martins de Sá Gomes** casada com Mário de Sá Gomes sob o regime da comunhão de adquiridos, **Maria do Carmo Martins de Sá**, solteira maior e **Mário Martins de Sá**, solteiro, maior, em comum e sem determinação de parte ou direito, pela apresentação quatro de nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e inscrito na extinta matriz da freguesia de Feitos sob o artigo 665. _____

Que, pretendendo o mesmo efetuar o registo de aquisição sobre aquele prédio rústico, não dispõe de título formal para a dedução do trato sucessivo a partir dos titulares inscritos. _____

Que todavia aquele prédio foi por ele adquirido, o dito Daniel do Vale Rosas, em dia que não sabe precisar, mas sabe ter sido por volta de agosto do ano dois mil, por doação verbal efetuada pelos referidos titulares inscritos, a ele, mas esta transmissão foi meramente verbal, inexistindo, portanto, título formal que a comprove. _____

Que, em consequência da dita aquisição, passou, de facto, a possuir o dito prédio, tendo-o utilizado desde essa data, limpando-o, utilizando-os para todos os fins que o mesmo proporciona, pagando os respetivos encargos, tudo isto ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente, sempre na convicção de exercer um direito próprio sobre coisa própria. _____

Que, esta posse assim exercida, ao longo de mais de vinte anos, se deve reputar de pública, pacífica e contínua. _____

Que, por tal motivo e, muito embora não possa exibir o respetivo título de aquisição, o certo é que o referido Daniel do Vale Rosas, adquiriu aquele bem para seu património próprio, por **usucapião** que pretende invocar, por não lhe ser possível provar pelos meios extrajudiciais normais, para efeitos de estabelecimento de novo trato sucessivo, na competente Conservatória do Registo Predial. _____

E para constar mandou-se passar este edital. _____

Esposende, 13 de maio de 2024.

A Notária
